Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 às 11:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3490367: LEI Nº 2121/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3490367

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 2121/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, CONSCIENTIZAÇÃO AO BEM-ESTAR ANIMAL E CRIA O DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR ANIMAL.

O PREFEITO DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei institui políticas públicas para o controle populacional de cães e gatos, conscientização ao bem-estar animal e cria órgão específico para o seu cumprimento.

CAPÍTULO II
DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 2º. O Município de Capivari de Baixo manterá ações permanentes para garantir as ações para o controle populacional de cães e gatos e conscientização relativos ao bem-estar animal, previstos nessa lei.

Art. 3º. Caberá ao Município de Capivari de Baixo:

I – garantir o cumprimento das diretrizes e normas para execução das ações de controle da população, de cães e gatos, conscientização relativos ao bem-estar animal no Município, respeitando a característica de cada espécie, sempre em concordância com as Leis Federais e Estaduais;

II - criar dotação orçamentária para atender às demandas de insumos e ações do órgão específico de Bem-Estar Animal;

III - manter quadro de servidores compatíveis para execução das ações propostas na presente lei.

CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 4º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa municipal, o Departamento do Bem-Estar Animal (DEBEM), nos termos de lei específica, para atender às políticas públicas municipais propostas pela presente Lei.

Seção I
Da estrutura e competência do Departamento

Art. 5º. O Departamento do Bem-Estar Animal (DEBEM) ocupará local apropriado na estrutura municipal e dentre outras atribuições que possam estar previstas na Lei que trata da Estrutura Administrativa Municipal, compete-lhe:

I - realizar controle populacional de cães e gatos do município de Capivari de Baixo, mediante a identificação e registro destes, nos termos da presente Lei;

II - realizar o levantamento da quantidade de cães e gatos do município com base em informações fornecidas pelos órgãos municipais e mediante esforço próprio, a fim de incluir na relação os animais comunitários, errantes e recolhidos em entidades de proteção animal registradas no Órgão Municipal;

III – registrar entidades de proteção animal;

IV - ser responsável por intermediar os procedimentos de esterilização de cães e gatos do município, contemplados pela presente política pública, conforme critérios definidos na presente lei;

V - manter o registro de todos os procedimentos de castração realizados em decorrência da presente lei;

VI - promover campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, os relativos à sua guarda responsável, sua adoção, visando o

não abandono, e também quanto à vacinação, o controle reprodutivo e o registro de cães e gatos no Município;

VII - envidar esforços junto a outros Entes da Federação a fim de aprimorar a legislação;

VIII - monitorar e orientar se necessário, as ações dos Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IX - sugerir dotação orçamentária para atender às demandas de insumos e ações do Departamento.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º. O controle populacional de cães e gatos do município ocorrerá por meio da identificação e registro destes bem como pela esterilização dos que atendam aos critérios da presente Lei.

Seção I
Do controle populacional por identificação e registro

Art. 7º. Para a realização do controle populacional por meio de identificação e registro de cães e gatos o DEBEM contará com serviços dos agentes comunitárias de saúde, que incluirão os animais domésticos no rol de identificação e acompanhamento que já realizam junto às famílias de sua responsabilidade.

§ 1º Os dados dos cães e gatos identificados junto às famílias acompanhadas pelos agentes comunitários de saúde, bem como os nomes de responsáveis, endereço e contato telefônico, serão disponibilizados ao DEBEM.

§ 2º Os serviços de inclusão dos animais domésticos no rol de identificação e acompanhamento nos cadastros das famílias de responsabilidades dos agentes comunitários de saúde não exime o DEBEM em promover campanhas visando o

chamamento dos munícipes para a finalidade de registro e identificação de cães e gatos, inclusive com disponibilização de meios para esse fim.

§ 3º O DEBEM promoverá a identificação e cadastro dos animais errantes, comunitários bem como dos resgatados e recolhidos por entidades de proteção animal registradas no Órgão Municipal;

Art.8º. Para o registro dos cães e gatos do município de Capivari de Baixo, serão identificados:

I – a raça, o porte, o sexo e a cor do animal;

II – idade real ou presumida;

III – o nome do animal, caso tenha;

IV - o nome completo do tutor ou responsável, número da identidade e C.P.F., bem como endereço completo e telefone de contato;

V – se possível, nome completo, número de identidade e C.P.F. bem como endereço de alguém da comunidade em que viva os animais comunitários.

§ 1º A presente política pública de controle populacional para a identificação e registro de cães e gatos poderá dar-se eletronicamente, por meio do pagamento de taxa específica a ser criada por lei, com o estabelecimento de critérios para a isenção desta, levando-se em consideração os animais pertencentes às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às cadastradas no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, aos que comprovarem ter adotado o animal de entidade ou órgão de proteção animal bem como nos casos dos animais resgatados, errantes e comunitários, estes porque desprovidos de tutores.

§ 2º O Município poderá ofertar, por meio de credenciamento, os serviços especializados de registro eletrônico de cães e gatos do município que atendam aos mesmos critérios do art. 10 da presente Lei.

Art. 9º. O DEBEM fornecerá documento de registro aos responsáveis ou tutores dos animais cadastrados, por meio de formulário próprio, timbrado, constando as identificações do art. 8º da presente Lei.

Seção II
Do controle populacional pela esterilização

Art. 10. O controle populacional por esterilização, de cães e gatos do município, promovido por intermédio do DEBEM atenderá exclusivamente os animais que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - animais errantes e comunitários;

II - animais resgatados e acolhidos por entidades de proteção animal, registradas no Órgão Municipal;

III - animais pertencentes às famílias cadastradas no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, classificadas como de maior vulnerabilidade socioeconômica;

IV- animais pertencentes às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, pela quantidade ou condições em que estão mantidos, ofereçam risco para manutenção da saúde animal e humana, condições estas que deverão ser atestadas e comprovadas pelos setores competentes.

§ 1º O Município ofertará, por meio de credenciamentos, os serviços especializados de esterilização de cães e gatos do município que atendam aos critérios do presente artigo.

§ 2º Visando à castração dos cães e gatos comunitários e errantes, o Município poderá credenciar serviços de recuperação pós-castração, salvo se tais serviços forem alcançados pelos credenciados de serviços de esterilização disposto no § 1º**.**

Art. 11. Para o controle de população por esterilização dos cães e gatos estabelecidos no art. 10, o DEBEM deverá utilizar-se dos dados dos cães e gatos identificados, respectivos responsáveis, endereço e contato telefônicos cadastrados pelos agentes comunitários de saúde e dos classificados como de vulnerabilidade

socioeconômica, estes fornecidos por órgão competente da Secretaria de Assistência Social e da Família,

Art. 12. Por meio do DEBEM o Município poderá ofertar o controle populacional por esterilização em massa, de cães e gatos do município.

Art. 13. As campanhas de esterilização deverão ser precedidas de projeto anual, a ser desenvolvido por responsável técnico, que aponte critérios objetivos de seleção, número de animais a serem atingidos, dentre outros detalhes técnicos necessários a garantir a maior efetividade possível das ações a serem implementadas.

Art. 14. O DEBEM deverá manter o registro de todos os procedimentos de castração realizados, bem como de registro eletrônico, caso este seja ofertado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO V
DAS CAMPANHAS DE COMPETÊNCIA DO DEBEM

Art. 15. O DEBEM deverá promover campanhas:

I - de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos cães e gatos;
II – para incentivo a adoção de cães e gatos;
III – de combate ao não abandono;
IV – para conscientização da guarda responsável de cães e gatos;
V – visando o cadastro e registro de cães e gatos no Município;
VI – para conscientização quanto à vacinação de cães e gatos;
VII – para conscientização quanto ao controle reprodutivo de cães e gatos visando combater a procriação indesejada;
VIII – de conscientização para o combate aos maus tratos aos animais.

Parágrafo Único. Para o agenciamento das campanhas de competência do DEBEM, o Município poderá contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais que possam promover quaisquer dos objetivos propostos nos incisos do art.15 da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.18. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei Municipal.

Capivari de Baixo (SC), 17 de dezembro de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal